



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

### JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº. 11 /2019

Excelentíssimo Presidente e Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 12/2019, que “Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências”, que tem por objetivo fortalecer a cooperação técnica entre o Município de São Benedito e o Estado do Ceará, nos setores de fornecimento de água tratada e saneamento básico.

Requeremos que o referido projeto seja analisado e aprovado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, em razão da necessidade imediata de nos ajustarmos às normas federais e estaduais, para que possamos nos inserir em novos programas abertos

Pelo acima exposto, contamos com a colaboração e atenção dos Nobres Vereadores, que sempre estão atentos e dispostos a contribuir com o fortalecimento de nosso Município.

Cordiais saudações,

*Gadyel Gonçalves Aguiar Paula*  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em sessão Ordinária Realizada em

Em: 21/08/2019

Visto Presidente:

*Unanimidade*



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE: Rua Apolônio de Barros, nº 345 - Bairro Centro - Cep: 62.370-000, São Benedito – Ce  
CNPJ nº 11.099.832/0001-23 - e-mail: auditoria@saobenedito.ce.gov.br - site: saobenedito.ce.gov.br



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2019

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito(CE), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de São Benedito(CE), pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nº. 8.987/1995, nº. 11.107/2005, nº. 11.445/2007 e Decreto nº. 6.017/2007, nas localidades urbanas dos distritos Sede, Inhuçu e Barreiro, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da CAGECE.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro.** A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula*  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 21 /08 /2019  
Visto Presidente: JR



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE: Rua Apolonio de Barros, nº 345 - Bairro Centro - Cep: 62.370-000, São Benedito – Ce  
CNPJ nº 11.099.832/0001-23 - e-mail: auditoria@saobenedito.ce.gov.br - site: saobenedito.ce.gov.br



# Câmara Municipal de São Benedito

## Biênio 2019 / 2020

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI nº 12/2019 de autoria de Poder Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se no dia 21/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 12/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Dispõe sobre o convênio de cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço Público do saneamento básico e dá outras providências.

#### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 21 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão. Trata-se de proposição de Lei, que Dispõe sobre o convênio de cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço Público do saneamento básico e dá outras providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com as legislações (Municipal, Estadual e Federal), cujo objetivo é adequar o convênio de cooperação com o Estado as normas atuais Federais e Estaduais e encontrase apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA com o parecer do Relator

Haroldo Celso Maciel Junior  
Presidente

Amarildo Gómes dos Santos  
Relator

Marcos Pereira Jorge  
Membro